



DEA  
**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DO CHUÍ**

P O R U M C H U Í M E L H O R

**DECRETO Nº 032/2020, DE 29 ABRIL DE 2020.**

**EMENTA: PRORROGA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**, Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais, consonância com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o Município do Chuí tem tido sucesso na sua política pública de prevenção ao contágio, traduzida no fato de que transcorrido quarenta e cinco dias das primeiras medidas nenhum caso foi confirmado em seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos com garantia da segurança da saúde dos servidores e estagiários;

**CONSIDERANDO** o critério de equidade com as regras impostas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do distanciamento social e a proteção à infância e adolescência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual prorrogando da suspensão de aulas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto Municipal n. 024, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Ficam suspensas as seguintes atividades até 30 de maio de 2020:

I – todas as atividades escolares, inclusive da rede particular;

II – todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, exceto os permitidos por normativas ou devidamente justificados;



**Art. 2º** - O atendimento presencial ao público externo no âmbito dos serviços da prefeitura municipal voltam a ser prestados, mediante as mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, devendo haver a contenção do acesso nas portas das repartições e acesso limitado ao interior e nos seguintes horários: segundas a quintas das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e sextas das 08 horas às 12 horas.

§ 1º Fica vedada a exigência de ponto eletrônico aos servidores, as chefias poderão adotar outras formas de controle de frequência dos servidores quando julgar necessário.

§ 2º O trabalho presencial dos estagiários ocorrerá no contraturno escolar, devendo ser dispensados aqueles do grupo de risco para trabalho *home office*.

§ 3º Servidores que enquadram-se nas definições de doenças crônicas com comorbidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão apresentar atestados até o dia 05 de maio de 2020, que serão apreciados por junta médica devidamente designada.

**Art. 3º** - Não haverá supressão do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores durante o período estabelecido no caput do artigo, exceto por motivo de saúde ou se convocado pela chefia para comparecer presencialmente ao trabalho não o fez.

**Art. 4º** - Os processos administrativos especiais e os processos licitatórios e chamamentos públicos retomam seu regular processamento, devendo sempre que possível manter reuniões por meio eletrônico, assegurando os devidos equipamentos de proteção individual e distanciamentos interpessoais de dois metros linear quando o ato exigir a formalidade presencial.

**Art. 5º** - Ficará suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares para admissão no serviço público dos profissionais contratados pela modalidade emergencial.

**Art. 6º** - O vencimento da parcela do IPTU, suspenso anteriormente, seguirá as seguintes datas:

- 1ª parcela dia 25 de junho;
- 2ª parcela dia 27 de julho;
- 3ª parcela dia 25 de agosto;
- 4ª parcela dia 25 de setembro;
- 5ª parcela dia 26 de outubro.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DO CHUÍ**

P O R U M C H U Í M E L H O R

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 29 DE ABRIL DE 2020.

  
**MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se:

  
**GIANI RAMOS LOPES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**